



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA  
**RECEBIDO**  
Data: 24/10/22  
SECRETARIA GERAL

A(s) Comissão (ões)  
Legislação e  
Urbanismo  
Para Fins de Parecer  
em 26 / 10 / 22  
Prazo para Parecer  
03 / 11 / 22

**PROJETO DE LEI Nº 232 /2022**

**Institui o Programa Cata-Entulho no Município de Ipatinga.**

A CÂMARA DE IPATINGA APROVA:

**Art. 1º** Fica criado o programa denominado “Programa Cata-Entulho” no Município de Ipatinga.

**Art. 2º** O programa referido no art. 1º consiste na prestação de serviço de retirada de entulhos mediante coleta, transporte e destinação final dos bens.

**§ 1º** O Poder Público disponibilizará os meios necessários para que os munícipes realizem agendamentos prévios para a prestação do serviço, na forma definida em regulamento.

**§ 2º** Para fins do disposto na presente legislação consideram-se bens os:

- I - sofás;
- II - colchões;
- III - armários;
- IV - fogões;
- V - computadores;
- VI - eletrodomésticos.

**§ 3º** O rol de bens apresentados no parágrafo anterior é meramente exemplificativo, podendo ser ampliado através de regulamento próprio.

**§ 4º** Para fins do programa instituído pela presente legislação não são considerados bens os:

- I - objetos provenientes de demolição;
- II - objetos decorrentes das podas de árvores;
- III - objetos provenientes dos aterros ou localizados em aterros;

**§ 5º** Regulamento poderá prever outras hipóteses de bens apresentados no parágrafo anterior.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data da sua publicação.

Plenário Elisio Felipe Reyder, 20 de outubro de 2022.

  
**MARIENE PATRÍCIA RODRIGUES**  
VEREADORA PROF. MARIENE



**CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**GABINETE VEREADORA PROF. MARIENE**

**JUSTIFICATIVA:**

É recorrente a situação de munícipes que, não tendo onde descartar sofás, geladeiras e outros bens inservíveis, o fazem nas calçadas e ruas de Ipatinga. Tal postura aumenta a poluição e proliferação de animais em nossa cidade. O presente Projeto de Lei tem a finalidade de instituir o Cata Entulhos em Ipatinga, a ser regulamentado pelo Executivo conforme sua conveniência administrativa.